

LEI n° 154

Reajusta os vencimentos do pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias, a partir de 1º de julho do corrente ano, os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extranumerários:

<u>CARGOS</u>	<u>PESSOAL FIXO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Secretário		36.000,00
Auxiliar Administrativo		18.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade		18.000,00
Fiscal do Distrito de Crisólia		18.000,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes		15.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade		33.600,00
Contador		18.000,00
Chefe do Serviço de Patrimônio		24.000,00
Porteiro contínuo		15.600,00
Chefe do Serviço da Fazenda		36.000,00
Fiscal Geral de Rendas		33.600,00
Agente Fiscal		21.600,00
Chefe do Serviço de Educação		20.400,00
Chefe do Serviço de Obras		24.000,00
Fiscal Geral de Obras		18.000,00
<u>FUNÇÕES</u>	<u>PESSOAL EXTRANUMRÁRIO</u>	<u>SALÁRIOS MENSAIS</u>
Professor de música		1.700,00
Encarregado dos serviço de água e esgoto		1.600,00
Auxiliar do encarregado do serviço de água e esgoto		1.300,00
Jardineiro		1.400,00
Tratorista		2.000,00
Encarregado do matadouro		1.300,00
Encarregado do mercado		1.300,00
Encarregado do cemitério		1.300,00
Magarefe		1.300,00

Art. 2º - Os vencimentos anuais dos professores rurais passarão a ser de Cr\$7.200,00 e Cr\$6.000,00, considerada sua condição de diplomados ou leigos, respectivamente.

Art. 3º - Os proventos mensais de aposentadoria do pessoal inativo passam a ser os seguintes:

Fiscal do antigo Distrito de Campo Místico	500,00
Encarregado do Mercado	1.350,00
Professora da Escola “João Lúcio”	360,00
Professora da Escola “José Bonifácio”	700,00
Professora da Escola “Cláudio Manuel da Costa	700,00
Professor da Escola “General Osório”	600,00

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despesa com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Agosto de 1954.

Gustavo Barbosa
Prefeito Municipal